

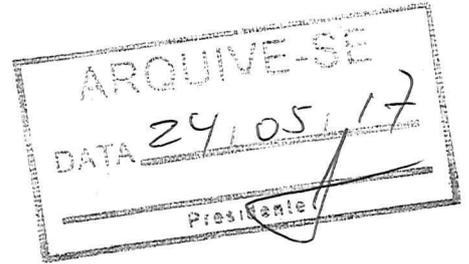


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 22 de maio de 2017

Ofício n° 192/2017



Senhor Presidente

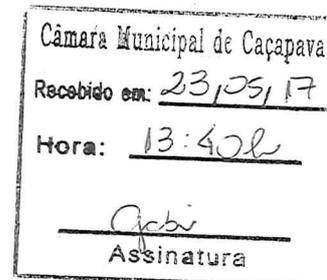
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em Leis Municipais os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei n° 5474, de 22 de maio de 2017 - Projeto de Lei n° 11/2017;
- Lei n° 5475, de 22 de maio de 2017 - Projeto de Lei n° 43/2017;
- Lei n° 5476, de 22 de maio de 2017 - Projeto de Lei n° 44/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5475, DE 22 DE MAIO DE 2017

Projeto de Lei nº 43/2017

Autor: Mesa da Câmara

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, sem distinção de índices de remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5475

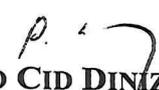
Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral, sem distinção de índices de remunerações aos Servidores da Câmara Municipal de Caçapava, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º O índice da revisão geral de que trata o artigo 1º desta Lei será de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de maio de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL